

GABINETE DO VEREADOR
EVANDRO CHEROSO

(32) 3696 - 3089
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/N
Muriaé - MG
Sigue lá e conheça o meu trabalho de vereador!
@evandrocheroso
evandrocheroso

PROJETO DE LEI COMPELMENTAR Nº _____/2025

Institui medidas complementares à Lei Municipal nº 5.829/2019, dispondo sobre a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino do Município de Muriaé, dos casos de violência envolvendo alunos, especialmente automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei complementa a Lei Municipal nº 5.829/2019, que institui o "Setembro Amarelo" no Município de Muriaé, estabelecendo medidas adicionais de prevenção e enfrentamento à automutilação e ao suicídio.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Muriaé deverão notificar ao Conselho Tutelar, de forma imediata, a ocorrência de casos que envolvam seus alunos relacionados a:
I – automutilações;
II – tentativas de suicídio;
III – suicídios consumados;
IV – outras formas de violência que comprometam a integridade física ou psicológica dos alunos.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, os estabelecimentos de ensino deverão manter registros internos dos casos, assegurando a confidencialidade das informações e preservando a dignidade dos envolvidos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, promover campanhas permanentes de orientação, prevenção e apoio psicossocial, especialmente durante o mês de setembro, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.829/2019.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas a serem definidas em regulamento próprio, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA:79581200606

Assinado de forma digital por ELVANDRO MACIEL DA SILVA:79581200606
Dados: 2025.09.19 09:34:54 -03'00'

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de setembro de 2025.

Elvandro Maciel da Silva
Vereador Evandro Cheroso (Solidariedade)
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade complementar a Lei Municipal nº 5.829/2019, ampliando o alcance das ações já instituídas pelo "Setembro Amarelo" e alinhando a legislação municipal às diretrizes nacionais de prevenção ao suicídio e à automutilação. Estudos apontam que o ambiente escolar é um dos espaços em que sinais de sofrimento emocional podem ser mais facilmente identificados, sendo, portanto, um local estratégico para atuação preventiva. A obrigatoriedade da notificação ao Conselho Tutelar possibilita resposta rápida e integrada do poder público, garantindo proteção imediata aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a medida busca fortalecer a rede de proteção à infância e à juventude, assegurando que os casos não sejam tratados de forma isolada, mas sim encaminhados para acompanhamento adequado por profissionais de saúde, assistência social e órgãos competentes. Dessa forma, o Município de Muriaé reafirma seu compromisso com a vida, promovendo ações conjuntas entre escolas, famílias, sociedade civil e poder público, criando um ambiente mais seguro, solidário e preventivo contra a automutilação e o suicídio.

Pelo exposto peço ao Edis aprovação do presente projeto.

Elvandro Maciel da Silva
Vereador Evandro Cheroso (Solidariedade)
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé